

Regimento interno
Título I
Da câmara Municipal
Capítulo I
Disposições Preliminares

Art.1º-A Câmara Municipal é o órgão legislativo do Município e se compõe de vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

Art.2º-A Câmara tem funções legislativas, atribuídas para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º -A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da união e do estado.

§ 2º-A atribuição de fiscalizar é de caráter político-administrativo e se exerce apenas sobre o Prefeito, Secretario e Vereadores.

§ 3º -A atribuição de assessoria consiste em sugerir medidas de interesse publico ao executivo , mediante indicações.

§ 4º- A competência administrativa é restrita à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art.3º-A Câmara realizara suas reuniões em sua sede oficial ou fora dela. (alterado pela Resolução nº 023/94)

§ 1º-As reuniões solenes e ordinárias poderão ser realizadas fora da sede da Câmara. (alterado pela Resolução nº 023/94)

§ 2º-Na sede da Câmara, não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem previa autorização da presidência. (alterado pela Resolução nº 023/94)

§ 3º-Por decisão do Plenário, será realizada, no Maximo, uma reunião ordinária mensal fora da sede da Câmara. (alterado pela Resolução nº 023/94)

Art.4º-No primeiro ano de cada legislatura, os novos membros da Câmara Municipal reunir-se-ão no primeiro dia do mandato, em reunião solene, em horário previamente definido entre os Vereadores, o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, quando serão instalados, os trabalhos e empossados os vereadores, eleitas a Mesa Diretora e as comissões, e, posteriormente, também em sessão solene, será dada a posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, na forma prevista na Lei Orgânica e neste Regimento, entrando, logo após, em recesso. (alterado pela Resolução nº 059/00)

Capítulo II
Da posse dos eleitos
Seção II
Da posse dos Vereadores

Art.5º-A reunião ordinária de instalação da legislatura e posse dos vereadores será presidida pelo mais idoso entre os diplomatas, que designara um de seus pares para secretariar os trabalhos, obedecida a seguinte seqüência:

- I- Leitura, pelo secretario, da relação dos vereadores eleitos, em ordem alfabética;
- II- Entrega à mesa diplomata e da declaração de bens de cada um dos vereadores presentes, pó chamada em ordem alfabética;
- III- Prestação de compromisso legal pelos vereadores;
- IV- Declaração de posse de vereadores presentes;
- V- Eleição e posse dos membros da mesa;
- VI- Eleição e posse dos membros das comições Representativa e Permanente;
- VII- Indicação dos lideres de bancadas.

§ 1º compromisso legal dos vereadores obedecerá o seguinte protocolo:

a)-o Presidente, em pe, diante do plenário e da assistência, sentada lera o texto: “Prometo manter, defender e cumprir a lei orgânica, observar a Legislação Federal, Estadual e Municipal e exercer o meu mandato sob a inspiração da democracia e do bem comum do povo de Coqueiros do Sul;”

b)-cada vereador, chamado nominalmente em ordem alfabética, em pe, respondera : “Assim prometo;”

§ 2º Empossados os vereadores, serão praticados, sucessivamente, os demais atos referidos nos incisos V, VI, e VII do presente artigo.

Seção II

Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art.6º- A solenidade de posse do Prefeito obedecera o protocolo previamente fixado pela Mesa, tanto para o desenvolvimento da reunião, como para convidados oficiais e assistência, na seguinte seqüência:

a)-aberta a reunião, o Presidente solicitara aos lideres de bancadas a condução do Prefeito e do Vice-Prefeito ao Plenário, quando farão entrega dos respectivos diplomas e declarações de bens, tomando, a seguir, lugar a Mesa , à direita do Presidente;

b)- a seguir o presidente solicitara ao Plenário, aos convidados oficiais e a assistência a ouvirem, em pe, o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito, que, lerão, de um exemplar da Lei Orgânica, o compromisso constante do artigo 48;

c)- tomado o compromisso, o presidente declarara o prefeito e o vice-prefeito empossados, concedendo, a seguir, a palavra a um representante de cada bancada, previamente indicados por estas, para saudá-los;

d)- por fim, o Presidente concedera a palavra ao Vice-Prefeito e Prefeito, se assim o desejarem, após o que, será declarado encerrada a reunião.

Capitulo III
Dos vereadores
Seção I
Do exercício do mandato

Art. 7º- Compete ao vereador:

- I- participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II- votar nas eleições da Mesa, Comissão Representativa e Comissões Permanentes;
- III- concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- IV- usar a palavra em Plenário;
- V- apresentar proposições;
- VI- cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- VIII- usar os recursos previstos neste regimento.

Art.8º- É dever do vereador :

- I- comparecer decentemente trajado às reuniões;
- II- desempenhar os cargos e funções para as quais foi eleito e nomeado;
- III- votar as proposições, salvo quando ele próprio ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo.
- IV- Portar-se com respeito, decoro e penetração de suas responsabilidades de vereador;
- V- Obedecer às normas regimentais.

Art. 9º- O Vereador que cometer, no recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, estará sujeito, conforme a gravidade do ato, às seguintes sanções além de outras previstas neste regimento:

- I- advertência pessoal da Presidência;
- II- advertência em Plenário;
- III- cassação da palavra;
- IV- afastamento do Plenário;
- V- cassação do mandato, obedecidos os trâmites legais.

Art. 10º- Os Vereadores ausentes à reunião de instalação da legislatura e os suplentes convocados, serão empossados pelo Presidente na primeira a que comparecem, ainda que a Comissão Representativa, após a apresentação do respectivo diploma e declaração de bens e prestação de compromisso legal, obedecido o disposto no artigo 13, 1º da Lei Orgânica.

Seção II
Da licença e da substituição

Art. 11-O vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Mesa, nos seguintes casos:

I- sem direito a remuneração:

a)- para desempenhar o cargo de Secretario Municipal;

b)- para tratar de interesses particulares, por prazo determinado.

II - com direito à parte fixa da remuneração, integralmente, e a parte variável, proporcionalmente à medida do comparecimento do Vereador durante a sessão legislativa, para o tratamento de saúde, pelo prazo recomendado em laudo medico.

Art.12-Licenciado um vereador, o Presidente convocara o respectivo suplente, que substituirá aquele durante a licença.

1º - Se o suplente convocado estiver impossibilitado de assumir, por qualquer motivo, será convocado o suplente imediatamente posterior.

2º - Durante o recesso parlamentar não haverá convocação de suplente de úteis,Vereador.

Art.13 – Na hipótese de o Presidente exercer o cargo de Prefeito, será convocada o suplente para as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias realizadas no período.

Art.14 – O suplente de Vereador, para licenciar se, precisa antes assumir e estar no exercício do mandato.

Parágrafo único – O suplente em exercício somente fará jus á remuneração, em caso de licença para tratamento de saúde, quando estiver no exercício da vereança por mais de noventa (90) dias consecutivos.

Sessão III Da vaga de Vereador

Art. 15 – A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato.

1º - A extinção do mandato dar-se-á por falecimento, renuncia escrita e nos demais previstos na legislação pertinente.

2º - A perda de mandato dar-se-á por cassação, nos casos e na forma previstos em lei.

Art. 16 – A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo, pela Presidência, inserida em ata.

Parágrafo único – O Presidente que deixar de declarar a extinção, ficara sujeita às sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 17 – A renuncia do Vereador far-se-á por oficio dirigido a Camara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em reunião publica e conste em ata.

Seção IV Da remuneração e do ressarcimento de despesa

Art. 18 – Os vereadores perceberão remuneração fixada por decreto legislativo, respeitados os limites e critérios estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º - A remuneração do vereador estará de:

a)- parte fixa, paga mensalmente, durante todo o ano;

b)- parte variável, não inferior a parte fixa, paga pelo comparecimento efetivo do vereador às reuniões e participação nas votações.

§ 2º - Durante o recesso, a parte variável da remuneração será devido segundo a média percebida pelo vereador durante a sessão legislativa, percebendo ou não a Comissão Representativa.

§ 3º - Ao suplente convocado será paga a remuneração integral, apenas durante o exercício da vereança.

Art. 19 – Não será paga a remuneração ao vereador que deixar de comparecer à reunião ou dela se afastar durante a Ordem do Dia.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica ao vereador que estiver em representação da Camara ou a serviço deste, devidamente autorizado pela Mesa.

Art.20 – Vereador que afastar do Município em representação da Camara, terá direito à diária ou ao ressarcimento das despesas, conforme dispuser resolução própria.

Titulo II

Dos órgãos da Camara

Capítulo I

Da Mesa

Art.21 – A Mesa Diretora será composta do Presidente, Vice-Presidente, do 1º Secretario, e do 2º Secretario, os quais se substituirão nessa ordem.

§ 1º - Na ausência dos membros da mesa, o Vereador mais idoso assumira a Presidência e convidara outro vereador para assumir a secretaria.

§ 2º - Ausentes os secretários, o Presidente convidara um vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.

§ 3º - A Mesa, composta na ausência dos respectivos titulares ou substitutos legais, dirigirá, normalmente, os trabalhos ate o comparecimento dos titulares.

Art.22 – Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades cometidas.

Parágrafo único – A destituição de membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependera de resolução aprovada pela Camara, assegurado amplo direito de defesa, devendo a representação ser subscrita, obrigatoriamente, por vereador.

Art. 23 – A Mesa da Camara, exceto para o primeiro ano de cada legislatura, será eleita e empossada na ultima reunião ordinária do ano anterior.

Parágrafo único – Na hipótese de não se realizar a reunião ou a eleição, o Presidente convocara, obrigatoriamente, tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias, com o intervalo de 24 horas, ate a eleição e posse da nova Mesa.

Art. 24 – a eleição da Mesa será feita por maioria simples, presente ao menos a maioria absoluta dos membros da Camara.

§ 1º - Não e permitido a redução para o cargo da Mesa, na eleição imediatamente subsequente, durante a mesma legislatura.

§ 2º - A votação será secreta, mediante cédulas impressas, mimeografadas ou datilografadas, com indicação dos nomes dos candidatos e respectivos cargos.

§ 3º - O Presidente em exercício tem direito a voto.

§ 4º - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando a sua contagem por dois escrutinadores, proclamando os eleitos e, em seguida, Dara posse à Mesa.

§ 5º - Em caso de empate, será realizada nova eleição, permitida a substituição. Persistindo o empate, será proclamado eleito o candidato mais idoso para cada posto da Mesa.

Art. 25 – Vagando qualquer cargo da Mesa, será realizado eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira reunião seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo único – Em caso de renuncia total da Mesa, proceder-se-a nova eleição da Mesa na reunião imediatas a que se deu a renuncia, sob a Presidência do vereador mais idoso entre os presentes, para completar o mandato.

Art. 26 – Compete a Mesa:

I – administrar a Camara Municipal;

II – regulamentar as resoluções do Plenário;

III – elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria da Camara.

IV – emitir parecer sobre recursos de ato do Presidente de Comissão

V - propor, cada ano, o orçamento da Camara para o ano seguinte, encaminhando-o ao executivo, em tempo hábil, para integrar o projeto de orçamento, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício, em relação às dotações do Legislativo.

VI – promulgar as emendas a Lei Orgânica;

VII – cumprir as decisões emendadas do Plenário.

Seção I Do Presidente

Art. 27 – O Presidente e o representante legal da Camara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I – Quando as atividades em geral:

A)- comunicar os vereadores, com antecedência, a convocação de reuniões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

B)- determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer da comissão, ou se havendo, e lhe for contrario;

C} – não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial;

D} – declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

E} – autorizar o desarquivamento de proposição;

F} – expedir os projetos às comissões e incluí-los nas pautas;

G} – zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às comissões e ao Prefeito;

H} – nomear os membros das comissões especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

I} – declarar a perda de lugar de membro das comissões quando incidiram no número de faltas previstas neste regimento.

II – Quando às atividades legislativas de Plenário:

A} – convocar, presidir, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente regimento;

B} – determinar ao Secretário a leitura da ata e das comissões que entender convenientes;

C} – determinar, de ofício ou requerimento de qualquer vereador a verificação da presença;

D} – declarar a hora destinada ao expediente ou a ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;

E} – anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação matéria constante;

F} – conceder ou negar a palavra aos vereadores, nos termos do regimento, e não permitir divagação ou apartes estranhos ao assunto em discussão; g} – interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o devido respeito a Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o a ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda, suspender a reunião, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

H} – chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

I} – estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;

J} – anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

L} – anotar em cada documento a decisão do Plenário;

M} – resolver sobre os requerimentos que, por este regimento, forem de sua alçada;

N} – resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-lo ao Plenário, quando omissão o regimento;

O} – mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para a solução de casos analógicos;

P} – manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

Q } – anunciar o termino das reuniões, convocando antes a reunião seguinte;

R } – organizar a Ordem do Dia;

III – Quanto às atividades administrativas:

A } – nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir servidores da Camara, concedendo-lhe férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos, determinações por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

B } – superintender o serviço da Secretaria da Camara, e autorizar, nos limites do Orçamento, as suas despesas;

C } – proceder as licitações para compras, obras e serviços da camara, de acordo com a legislação pertinente;

D } – determinar abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

E } – rubricar os livros destinados aos serviços da Camara e de sua Secretaria;

F } – providenciar, nos termos da Constituição do Brasil, a expedição de certidões que lhe forem solicitados, relativos a despachos, atos ou informação a que os mesmos, expressamente, se refiram;

G } – fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalho da Camara;

H } – exonerar, ao fim de sua gestão, os detentores de cargos em comissão da Camara;

I } – autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da camara e requisitar o numerário ao executivo;

J } – prestar, anualmente, contas de sua gestão, ate o dia quinze de março do ano seguinte, encaminhando-as para serem incorporadas as do executivo;

IV – quanto às atividades e relações externas da Camara:

A } – dar audiências publicas , em dias e horas pré-fixadas;

B } – superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Camara, não permitindo expressões vedadas pelo regimento;

C } – manter, em nome da Camara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

D } – agir judicialmente em nome da Camara, “ad-referendum”ou por deliberação do Plenário;

E } – encaminhar ao Prefeito os pedidos de informação na forma deste regimento;

F } – encaminhar ao Prefeito a convocação dos Secretários Municipais equivalentes, para prestar informação;

G } – dar ciência ao Prefeito em quarenta e oito(48)horas, sob pena de responsabilidade, sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação dos projetos do executivo, sem deliberação da Camara, ou rejeitados os mesmos, na forma regimental;

H } – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgada pelo Prefeito;

Art. 28 – Compete, ainda, ao Presidente:

A } – designar, ouvidos aos líderes, os membros da Comissão Especial ou de inquérito;

B } – designar os Membros de Comissão de representação externa;

C } – reunir a mesa;

D } – promover a apuração de responsabilidade de delitos praticados no recinto da Câmara;

E } – dar andamento legal dos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

F } – dar posse aos vereadores que não foram empossados no dia da instalação da legislatura e aos seus suplentes convocados;

G } – licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de dez(10)dias , não estando a serviço desta;

H } – substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

I } – assinar as atas das reuniões, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara.

Art. 29 – Quando cabível e com a observância de disposições legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Art. 30 – Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposição à consideração do Plenário, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 31 – O Presidente pode, individualmente, apresentar proposição.

Art. 32 – Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste regimento, qualquer vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

1º - O Presidente deverá cumprir a decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

2º - O recurso seguirá a transmissão indicada neste regimento.

Sessão II Do Vice-Presidente

Art. 33 – Ao Vice-Prefeito caberá substituir o Presidente em caso de licença, falta, ausência de plenário ou impedimento temporário.

Parágrafo único – O vice-presidente será substituído nos mesmos casos pelo secretário.

Seção III Do secretario

Art. 34 – Ao Secretario, alem de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos, compete:

- I – fazer a chamada dos vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- II – ler a ata quando a leitura for requerida , o expediente, bem como as proposições e demais papeis que devem ser de conhecimento da Camara;
- III – fazer as inscrições dos oradores;
- IV – anotar, em cada proposição, a decisão do Plenário;
- V – superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da reunião, e assiná-la juntamente com Presidente;
- VI – assinar, com o presidente, os atos da Mesa e os decretos legislativos, resoluções e leis promulgadas pela presidência;
- VII – redigir e transcrever as atas das reuniões secretas.

Art.35 – Ao 2º Secretario compete auxiliar o 1º Secretario na sua tarefa, substituindo-o nas suas licenças, impedimentos e ausências.

Capitulo II Dos lideres

Art. 36 – O Líder da Bancada é o porta- voz autorizado da representação partidária na Camara.

§ 1º - As Bancadas indicarão no inicio de cada sessão legislativa, à Mesa, por escrito, os respectivos lideres , bem como a ordem em que estes substituirão, eventualmente, àqueles.

§ 2º - Terá um vice-líder, cada grupo de cinco vereadores ou Bancada com menor numero, designando-se por ordem.

§ 3º - O primeiro vice-líder, é o substituto do líder em ausência, licença ou impedimento, ou quando desempenhar delegação sua em Plenário, sucedendo pela ordem nos impedimentos subseqüentes.

§ 4º - A comunicação urgente de líder poderá ser feita em qualquer momento da reunião ordinária, exceto no horário destinado à Ordem do Dia, não podendo à mesma Bancada ser concedida a palavra a esse titilo, mais de uma vez por reunião.

§ 5º - O líder poderá delegar a comunicação somente a um dos seus liderados.

Art.37 – Compete ao líder de bancada:

- I – indicar os vereadores de sua Bancada que deverão integrar comissões temporárias;
- II – indicar os vereadores de sua bancada que formarão as chapas para a eleição das comissões permanentes;

III – cooperar com o Presidente para a convocação de suplente de sua Bancada em caso de licença, vaga ou renúncia do titular;

IV – emendar proposição em Ordem do Dia;

V – outras atribuições constantes desse regimento;

Art. 38 – O Líder de Governo é o porta-voz oficial do Executivo, cabendo a este a sua indicação e destituição, sendo substituído pelo respectivo vice-líder.

Capítulo III Das comissões

Art. 39 – As comissões são os órgãos constituídos de vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara.

Art. 40 – As comissões classificam-se, segundo sua natureza, em:

I – Representativa;

II – Permanentes;

III – Temporárias;

Art. 40 – A eleição das comissões permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio secreto.

1º - Far-se-á respeitar, no possível, a representação partidária.

2º - Far-se-á a votação para as comissões mediante cédulas impressas ou datilografadas, indicando-se os nomes dos vereadores para integrar as comissões.

3º - Os vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda pela qual foram eleitos, só podendo ser votados os vereadores em exercício.

4º - O mesmo vereador não pode ser eleito em mais de três comissões permanentes.

5º - Com execução do primeiro ano, a eleição será realizada na hora do expediente da última reunião ordinária de cada sessão legislativa, logo após a discussão e votação da ata.

6º - Na hipótese de não se realizar a reunião ou eleição, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias, dentro do prazo de 24 horas cada uma, até a eleição das comissões.

Art. 42 – As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes e secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, consignando em livro próprio.

Parágrafo único – Os membros das comissões serão destituídos se não comparecerem a cinco reuniões consecutivas.

Art. 43 – Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da comissão caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto escolhido, sempre que possível dentro da mesma legenda partidária.

Parágrafo único – Ao Presidente da Comissão substitui o Vice-Presidente e, a este, o Secretário que designara um secretário “ad hoc”.

Art. 44 – Compete ao presidente das Comissões

I – determinar o dia da reunião, dando ciência á Mesa;

II – convocar reuniões extraordinárias da comissão;

III – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – receber a matéria designada a Comissão, e designar-lhe relator;

V – zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

1º - O Presidente poderá atuar como relator e terá sempre direito a voto.

2º - Dos atos do Presidente cabe, a qualquer membro da comissão, recurso ao Plenário.

Seção I

Da Comissão Representativa

Art. 45 – A Comissão Representativa será constituída na forma prevista na Lei Orgânica do Município e terá as atribuições constantes na mesma.

Art.46 – A Comissão representativa reuni-se-a, ordinária e quinzenalmente durante o recesso.

1º - Todos os vereadores poderão participar das reuniões , porem só os membros da Comissão Representativa terão direito a voto.

2º - Para os trabalhos da Comissão Representativa, em tudo o que lhe for aplicável, vigorarão as normas regimentais que regulam o funcionamento da Camara e da Comissão Permanente.

3º - Ainda que fora do período de recesso, a Comissão representativa poderá autorizar o afastamento temporário do Prefeito, por prazo de 15 (quinze) dias, em caso de urgência comprovada.

Sessão II

Das Comissões Permanentes de Pareceres

Art. 47 – As Comissões permanentes tem por objetivo prestar assessoramento à Camara, classificando-se em:

II – Permanentes de pareceres

II – Permanentes técnicas

Subseção I

Das Comissões permanentes de pareceres

Art. 48 – As Comissões permanentes de pareceres tem por objetivo estudar as matérias submetidas ao seu exame, manifestando-se sobre as mesmas, através de pareceres, para a apreciação do Plenário.

Parágrafo único – As comissões permanentes de pareceres são duas, ambas compostas de três membros, com as seguintes denominações:

I – Justiça e Finanças;

II – Ordem Econômica e Social.

Art. 49 – Compete a Comissão de Justiça e Finanças manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto aos aspectos constitucional, legal, orçamentário, financeiro, gramatical e lógico.

§ 1º - É obrigatório a manifestação da Comissão de Justiça e Finanças sobre todos os processos que transmitem pela Câmara, ressalvando os que explicitamente, tiverem outro destino por este regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Finanças pela ilegalidade, inconstitucionalidade ou invalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguir o processo.

Art. 50 – A Comissão de Justiça e Finanças emitirá pareceres sobre todos os assuntos de caráter financeiro, especialmente sobre:

I – as propostas orçamentárias, diretrizes orçamentárias e do plano plurianual;

II – a prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara ;

III – as proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ou interesse ao erário público municipal;

IV – os balancetes ou balanços da prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;

V – as proposições referentes aos vencimentos do funcionalismo e os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente e dos Vereadores, quando for o caso;

Parágrafo único – As matérias citadas neste artigo, em seus incisos I e II não poderão ser submetidos à discussão do Plenário, sem o parecer da Comissão, ressalvadas as exceções previstas neste regimento.

Art. 51 – Compete ainda a Comissão de Justiça e Finanças:

I – apresentar, antes das eleições municipais, no último ano de cada legislatura, projeto de Decreto Legislativo fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores, se for o caso, para vigorar na legislatura seguinte.

II – zelar para que, em nenhuma lei emanada da Câmara, seja criado encargo ao erário Municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Art. 52 – Compete a Comissão de Ordem Econômica e Social emitir parecer quando à conveniência da aprovação ou rejeição de matéria, nas áreas de obras públicas,

saúde, educação, promoção social, agropecuária, indústria e comércio e outras que lhe forem submetidas.

Art. 53 – Ao Presidente da Câmara incumbi, dentro do prazo improrrogável de 24 horas, a contar da data da leitura das proposições, encaminhá-las às comissões para exararem pareceres.

Parágrafo único – Recebido o processo, o Presidente da comissão designará relator, podendo reservá-lo à própria consideração.

Art. 54 – O prazo para a comissão exarar parecer será de sete dias, a contar da data do recebimento da matéria por seu presidente. Salvo resolução em contrário pelo Plenário.

§ 1º - O Presidente terá o prazo improrrogável de 24 (vinte quatro) horas para designar relator, a contar da data do recebimento do processo.

§ 2º - O relator terá prazo de 04 (quatro) dias para a apresentação de parecer.

§ 3º - Após a entrega do parecer pelo relator, os demais membros da comissão terão prazo conjunto de 02 (dois) dias para apresentar seu voto.

§ 4º - findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da comissão avocará o processo e emitirá o parecer, quando o prazo será prorrogado por mais de 04 (quatro) dias.

§ 5º - Decorridos esses prazos, sem manifestação da comissão, o presidente da Câmara designará uma comissão especial, composta de três membros, para exarar o parecer no prazo improrrogável de 03 (três) dias.

§ 6º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na ordem do dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§ 7º - Quando a matéria for encaminhada a Comissão de Justiça e Finanças, após a apreciação pelo Plenário, a mesma terá o prazo de 02 (dois) dias para a redação final.

§ 8º - Em matéria de iniciativa do prefeito para a qual tenha sido solicitada urgência, não poderá o processo permanecer nas comissões por prazo superior a 20 (vinte) dias. Ultrapassando este prazo, o processo, na forma em que se encontra, será incluído na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária.

Art. 55 – O parecer da comissão deverá, obrigatoriamente, ser assinada por todos os membros, ou, pelo menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo, sob pena de responsabilidade, os membros da comissão deixarem de se manifestar.

Art.56 – Poderão as comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Mesa e independente de discussão e votação do Plenário, todas as informações que julgarem necessárias às proposições entregues à sua apreciação.

Parágrafo único – Sempre que a comissão solicitar informações ao prefeito, fica suspenso o prazo para exarar parecer até o recebimento das respostas pela comissão.

Subseção II

Das Comissões Permanentes Técnicas

Art. 57 – AS comissões permanentes técnicas tem por objetivo estudar as matérias submetidas ao exame, prestado assessoramento à Mesa Diretora e as Comissões permanentes de pareceres.

Parágrafo único – As Comissões permanentes técnicas são duas, todas compostas de 3 membros, com as seguintes denominações:

I – Educação, Cultura, Saúde, Meio Ambiente, e Promoção Social;

II – Agropecuária, Indústria, e Comercio, Obras e Serviços Públicos.

Art. 58 – Compete as comissões permanentes técnicas:

I – Desempenhar ações fiscalizadoras e suas respectivas áreas;

II – elaborar projetos sobre matéria que lhe é peculiar;

III – representar a Camara perante entidades publicas ou privadas, dentro de sua área de atuação, por designação do Presidente ou do Plenário.

Seção III

Das comissões temporárias

Art. 59 – As comissões temporárias classificam-se em:

I – especiais

II – parlamentares de inquérito.

Subseção II

Das comissões especiais

Art. 60 – As Comissões especiais serão constituídas por disposição legal ou a requerimento escrito, aprovado pelo Plenário, com finalidades específicas, cessando suas funções quando finalizadas as atividades sobre o projeto proposto.

1º - As comissões especiais serão compostas de 05 (cinco) membros, salvo expressa deliberação em contrario do Plenário.

2º - Cabe ao Presidente da Camara nomear Vereadores que devem constituir as comissões, observada a composição partidária, após indicação dos respectivos líderes.

3º - As Comissões especiais, constituídas a requerimento terão prazo determinado pelo Plenário ou pelo Presidente, para apresentar suas conclusões.

Subseção II

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art 61 – A Camara Municipal criada comissões parlamentares de inquérito, por prazo certo e sobre fato determinado, que se inclua na competência municipal, mediante requerimento de um terço de seus membros.

Art. 62 – As comissões parlamentares de inquérito terão ampla liberdade de ação no sentido de apurar os fatos que hajam determinado a sua formação e serão constituídas após aprovação de resolução pelo Plenário.

§ 1º - As resoluções que aprovarem a constituição da comissão parlamentar de inquérito estabelecerão o seu prazo de funcionamento, não superior a sessenta dias, prorrogável, porém, por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação fundamentada ao Plenário da Camara.

§ 2º - As comissões parlamentares de inquérito serão formadas por 03 (três) membros, assegurando-se, na sua constituição, a participação proporcional de representação.

§ 3º - Os membros indicados pelas suas respectivas bancadas para integrar Comissão Parlamentar de Inquérito, deverão receber aprovação nominal do Plenário, como indicação de sua inclusão. (incluído pela Resolução nº 034/95)

§ 4º - Aprovada a constituição da comissão parlamentar de inquérito, a mesma terá prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para instalar-se.

§ 5º - A comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, será declarada extinta.

§ 6º - No exercício de suas atribuições, poderão as comissões de inquérito determinar diligências e perícias, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, convocar Secretários ou diretorias equivalentes e praticar os atos indispensáveis para esclarecimento dos fatos.

§ 7º - Indicados e testemunhas serão intimados por servidores da Camara Municipal.

§ 8º - Membros da comissão parlamentar de inquérito ou servidores da Camara Municipal, poderão ser destacados para a realizarem sindicâncias ou diligências.

§ 9º - Os resultados dos trabalhos da comissão parlamentar de inquérito constarão de relatório e concluirão por projeto de resolução ou pedido de arquivamento.

§ 10 - o projeto de resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o relatório.

Capitulo IV Da secretaria da Camara

Art 63. – Os serviços administrativos da Camara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão por regulamento.

Parágrafo único – Todos os servidores da Camara serão orientados pela Mesa, que fará observar o regulamento vigente.

Art. 64 – os atos de administração do pessoal da Camara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente.

§ 1º - a Camara só poderá admitir servidores mediante concurso publico de provas, ou de provas e de títulos, após a criação dos cargos respectivos, através de lei.

§ 2º - as leis a que se refere o parágrafo anterior, serão votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - as emendas que aumentem, de qualquer forma, as despesas ou o número de cargo previstos em lei, devem conter a assinatura da metade dos membros da Câmara.

§ 4º - Será criado o cargo de Diretor de expediente, o qual será de confiança da Mesa, sendo suas atribuições e vencimento fixados em legislação própria.

Art. 65 - Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os servidores da secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal ou apresentar sugestão sobre os mesmos, em proposições encaminhadas a ela, que deliberará sobre o assunto.

Art. 66 - a correspondência oficial da Câmara será pela secretaria, sob a responsabilidade da Mesa e assinada pelo Presidente.

Parágrafo único - Nas comunicações sobre deliberações da Câmara indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou por maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum vereador declarar-se voto vencido.

Art. 67 - As determinações do Presidente aos servidores da Câmara, serão expedidas por meio de instruções e circulares.

Titulo III Das reuniões

Capitulo I Das reuniões em geral

Art. 68 - As reuniões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes e comemorativas e obedecerão às seguintes normas:

I - serão realizadas na sede do Poder Legislativo, podendo acontecer em outro local, no máximo uma vez por mês, mediante requerimento aprovado pelo Plenário. (alterado pela Resolução nº 023/94)

II - comprovada a impossibilidade de acesso a aquele recinto ou a impossibilidade de sua utilização, poderão ser realizadas em outro local, determinado pela Mesa diretora.

III - quando solenes ou comemorativas poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, e não haverá expediente, sendo dispensada a leitura da ata e verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

IV - serão, públicas salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

“Art. 69 - As reuniões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas-feiras, com início às 17 (dezesete) horas. (alterado pela resolução nº 149)

§ 1º - Nos meses de maio à agosto, inclusive, as reuniões terão início às 16 horas. (Alterado pela resolução nº 149)

§ 2º - No caso de feriados ou de dias festivos recaírem em segundas feiras, as reuniões serão realizadas em data posterior, conforme determinado na reunião que a antecede. (Alterado pela resolução nº 149)

§ 3º - Nos mês de abril, as reuniões terão inicio as 10 (dez) horas. (Alterado pela resolução nº 149)

Art. 70 – É considerado período de recesso da Camara municipal, de 1º a 31 de janeiro. (alterado pela Resolução nº 077/03)

Art. 71 – Nos períodos de recesso da Camara Municipal, funcionara a Comissão Representativa, na forma estabelecida pela Lei Orgânica e por este regimento.

Art. 72 – As reuniões extraordinárias serão convocados pelo Prefeito, pelo Presidente da Camara ou por deliberação da Camara a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, pela comissão representativa, justificando o motivo.

§ 1º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo ser realizada nos domingos e feriados.

§ 2º - O Presidente convocara a reunião extraordinária, de oficio, nos casos previstos neste regimento.

§ 3º - A Ordem do Dia da reunião extraordinária, devera ser pré-determinada no ato da convocação.

§ 4º - O tempo de expediente sera reservado exclusivamente á leitura da convocação e da matéria objeto da reunião.

§ 5º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, salvo de extrema urgência.

§ 6º - Somente sera considerado motivo de extrema urgência, a discussão da matéria cujo adiamento torne inútila deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 7º - Os Vereadores deverão ser convocados por escrito, salvo se convocados diretamente ao fim da reunião anterior.

Art. 73 – As reuniões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Camara para fins específicos que lhes foram determinados.

Art.74 – Será dada publicidade as reuniões da Camara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no boletim Oficial.

Art. 75 – Executadas as solenes, as reuniões terão a duração máxima de 02 (duas) horas, com interrupção de 15 (quinze) minutos, entre o final do expediente e o inicio da Ordem do Dia, podendo ser prorrogada por proposição do Presidente ou de qualquer Vereador, aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único – Não havendo pedido de prorrogação, reunião se estendera ate o encerramento da votação da matéria que se encontra em discussão pelo Plenário.

Art. 76 – As reuniões compõem-se de:

I – Expediente;

II – ordem do Dia;

III – Explicações Pessoais;

IV – Tribuna Livre;

Art. 77 – Na hora marcada para a abertura da reunião, o Presidente poderá determinar ao Secretario a chamada dos Vereadores.

§ 1º - Verifica a presença da metade mais um dos membros da Camara, o Presidente abrija a reunião. Em caso contrario, aguardara 15 (quinze) minutos. Persistindo a falta de quorum, a reunião não será aberta , lavrando-se ata declaratória da ocorrência, que não dependera de aprovação.

§ 2º - Durante a Ordem do Dia, não havendo numero para deliberação nos termos da Lei Orgânica e deste regimento, o Presidente declarará encerradas os trabalhos, ficando a votação para a reunião seguinte, determinando a lavratura da ata da reunião.3º - A chamada dos Vereadores se fará em ordem alfabética de seus nomes parlamentares.

Art. 78 – Durante as reuniões, somente os vereadores poderão permanecer no recinto Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente , serão convocados funcionários da secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite do Presidente por iniciativa própria ou sugestão de qualquer vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades publicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciais da imprensa que terá lugar reservado para esse fim.

§ 3º - os visitantes recebidos no Plenário, em dia de reunião, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

Art. 79 – todas as reuniões serão abertas e encerradas mediante invocação da proteção de Deus.

Art. 80 – A Camara realizara reuniões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberação a realização de reunião secreta, ainda que para tanto se deva interromper a reunião publica, o Presidente determinara aos assistentes a retirada do recinto e de suas dependências, assim como aos funcionários da Camara e representantes da imprensa. Determinara também, se for o caso, que se interromper a gravação dos trabalhos.

§ 2º - Iniciada a reunião secreta, a Camara deliberará preliminarmente, se o objeto proposto deve continuar a ser secretamente, caso contrario, a reunião se torna-se a pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo secretario, lida e aprovada na mesma reunião lacrada e arquivada, com rotulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas assim lacradas só poderão ser abertas para exame em reunião secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - será permitido ao Vereador que houver participado dos trabalhos, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à reunião.

§ 6º - Antes de encerrar a reunião a Camara resolvera, após a discussão, se a matéria debatida devesse ser publicada, no todo ou em parte.

Capitulo III

Do quorum

Art. 81 – O quorum é o número legal de vereadores, determinado em lei ou no regimento para a realização das reuniões e para as deliberações do Plenário e nas Comissões.

Art. 82 – A Camara funcionara com a presença, pelo menos, da maioria absoluta de seus membros, salvo quando se tratar da votação da Lei Orçamentária, de privilégios, interesses particulares, auxílio a imprensa privada, de empréstimo e credito, concessão de serviço publico, permuta ou hipoteca de bem municipal, para o que se exigira o quorum mínimo de 2/3 (dois terços).

1º - As deliberações serão tomadas por maioria relativa de votos, por maioria absoluta e por 2/3 (dois terços) na forma deste regimento.

2º - A declaração do quorum, questiona ou não, será feita pelo presidente, após a chamada nominal dos vereadores pelo secretario.

Art. 83 – A maioria deliberante do Plenário fica assim estabelecida:

A) – maioria relativa – é o número interno imediatamente superior à metade dos membros presentes no Plenário, respeitando o quorum;

B) – maioria absoluta – é o numero inteiro imediatamente superior a metade dos membros da Camara Municipal.

C) – maioria de 2/3 (dois terços) – é o número igual ou superior ao numero total de vereadores multiplicado por 2/3 (dois terços).

Parágrafo Único – A verificação de falta de quorum para a votação da Ordem do Dia, importa o encerramento dos trabalhos da reunião.

Das Atas

Art. 84 – A Ata é o resumo fiel da reunião.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em reunião, serão registrados em ata, sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feito por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não a negara.

§ 3º - Qualquer vereador poderá impugnar ou pedir retificação de ata.

§ 4º - Aprovada a ata, será lavrada nova at. Aceita a retificação, a ata será alterada.

§ 5º - Aprovada a ata, será assinada pelo presidente e pelo secretario.

Art. 85 – Ao encerrar-se a legislatura, a ata da ultima reunião será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos vereadores presentes.

Capítulo V Do expediente

Art. 86 – O expediente terá a duração improrrogável de 01(uma) hora, a partir da hora fixada o inicio da reunião, e se destinara à aprovação da ata da reunião anterior, à leitura resumida da matéria oriunda do Executivo e de outras origens, à apresentação de proposição de vereadores. (alterado pela Resolução nº 076/03)

Art. 87 – Aprovada a ata, o presidente determinara ao secretario a leitura de um trecho da Bíblia e, a seguir, a leitura da matéria do expediente, obedecendo à seguinte ordem.

I – expediente recebido do Prefeito;

II – expediente recebido de diversos;

III – expedientes apresentados pelos vereadores.

§ 1º - As proposições dos vereadores deverão ser encaminhadas ate 60 (sessenta) minutos antes da hora determinada para o inicio da reunião à secretaria da Camara, onde serão rubricadas, numeradas e datadas.

§ 2º - Após este horário, somente poderão ser apresentadas proposições de extrema urgência reconhecida pelo Plenário, cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo a comunidade.

§ 3º - Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

I – Projetos de Resolução;

II – Projetos de Decreto Legislativo;

III – projetos de lei;

IV – Requerimentos comuns;

V – indicações;

VI – Moções.

§ 4º - Dos documentos apresentados no expediente serão dadas copias, quando solicitadas pelos vereadores.

§ 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas e os procedimentos estabelecidos pelos vereadores.

Art. 88 – Terminada a leitura da matéria em pauta, o presidente verificara o tempo restante para completar a primeira meia hora do expediente e dará inicio ao Pequeno Expediente. (revogado pela Resolução nº 076/03)

§ 1º - Durante o Pequeno Expediente os vereadores inscritos, de próprio punho, em livro especial, terão a palavra pelo prazo de 05 (cinco) minutos para breves

comunicações ou comentários sobre a matéria apresentada. (revogado pela Resolução nº 076/03)

§ 2º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora em que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá se inscrever novamente em ultimo lugar na lista organizada. (revogado pela Resolução nº 076/03)

§ 3º - É vedada a permuta de tempo entre os vereadores inscritos para o Pequeno Expediente, bem como a transferência do mesmo para outro vereador. (revogado pela Resolução nº 076/03)

Art. 89 – A segunda hora do expediente será destinado ao Grande Expediente, dividido em partes proporcionais para os partidos, em conformidade com o numero total de vereadores integrantes das respectivas representações na Camara.

§ 1º - A Mesa determinara a alternância para as bancadas quanto ao uso do Grande Expediente em cada reunião.

§ 2º - Durante o Grande Expediente, os Vereadores inscritos, de próprio punho até o início da reunião, em livro especial, terão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, de acordo com o número de inscritos, sendo vedada a cessão de tempo. (alterado pela Resolução nº 076/03)

Capitulo VI Da ordem do dia

Art. 90 – findo o expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores e decorrido o intervalo regimental, trata-se-a da matéria destinada a ordem do dia.

§ 1º - A reunião somente prosseguira se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o presidente aguardara 05 (cinco) minutos antes de declarar encerrada a reunião.

Art. 91 – A Ordem do Dia é o espaço destinado à discussão e votação de matéria apta à deliberação do Plenário.

Capitulo VII Da Explicação Pessoal

Art. 92 – A explicação pessoal destinada a manifestação do vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a reunião ou exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em explicações pessoais será solicitada durante a reunião anotada, cronologicamente, pelo secretario, que a encaminhara ao presidente.

§ 2º - Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser apartado. Em caso de infração, será o infrator advertido pelo presidente e terá a palavra cassada.

§ 3º - Cada vereador inscrito para falar em explicação pessoal terá o tempo de 10 (dez) minutos, vedada a sua sessão.

Capítulo VIII Da Tribuna Livre

Art. 93 – Na última reunião ordinária do mês, no espaço reservado ao grande expediente, funcionará a Tribuna Livre, assegurada a sua utilização por representantes autorizados de clubes de serviço de entidades beneficentes, culturais, desportivos, sociais, classistas e de fundações, com sede no Município de Coqueiros do Sul, para versar assuntos de interesse comunitário.

§ 1º - Os integrantes, com a prova de sua representação, inscrever-se-ão em livro próprio, na secretaria da câmara e a concessão de uso da tribuna livre dependerá de requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos vereadores.

§ 2º - O espaço destinado a tribuna livre será em duas partes, a saber:

a} – os 15 (quinze) minutos iniciais destinar-se-ão à explicação do orador;
b} - o restante do tempo será destinado a formulação de perguntas objetivas, pelos vereadores, sobre o tema abordado.

§ 3º - O mesmo clube ou entidade somente poderá utilizar a tribuna livre, por mais de uma vez, na mesma sessão legislativa, a requerimentos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos vereadores componentes da câmara.

Título IV Das Proposições Capítulo I Das Proposições em Geral

Art. 94 – Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação da mesa ou plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em projeto de resolução, Projeto de Lei, projeto de decreto legislativo, indicações, requerimento, moções, substitutivos, emendas, subemendas e recursos.

§ 2º - toda a proposição deve ser redigida com clareza e em termos explícitos e concisos.

§ 3º - As proposições destinadas a solicitação de providências de determinada autoridade, na mesma reunião, deverão ser apresentados num único documento.

§ 4º - Para fins estatísticos, as proposições referidas no parágrafo anterior, embora apresentadas em mais de um documento, serão consideradas como sendo uma só.

§ 5º - A proposição poderá ser reiterada após o decurso de 30 (trinta) dias da apresentação da proposição inicial.

§ 6º - Na hipótese de apresentação de proposições idênticas, numa mesma reunião, será apreciada aquela que for protocolada por primeiro, considerando-se as demais prejudicadas e seus autores, subscritores daquela.

§ 7º - As proposições de autoria do Executivo Municipal, que não foram protocoladas, na Secretaria da Câmara, até as onze horas e trinta minutos (11:30) do dia da reunião, somente entrarão no expediente da Reunião Ordinária seguinte. (Incluído pela Resolução nº 049/98)

Art. 95 – A Mesa deixará de apreciar qualquer proposição que:

I – versar assuntos alheios a competência da câmara;

II – delegar, a outro poder, atribuições privativas do legislativo;

III – aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo a que se saiba, a simples leitura, qual a providência objetivada;

IV – fazendo menção a cláusulas de contratos ou de concessões e não os transcreve por extenso.

V – seja anti-regimental;

VI – seja apreciada por vereador ausente na reunião;

VII – tenha sido rejeitada e novamente apresentada, antes do prazo regimental.

Parágrafo único – Da decisão da mesa caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado a comissão de justiça e finanças, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia.

Art. 96 – Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais e estatísticas, seu primeiro signatário.

Art. 97 – Os processos serão organizados pela secretaria da câmara, de acordo com as instruções baixadas pelo presidência.

Art. 98 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance e providenciara a sua tramitação.

Art. 99 – A matéria constante de proposição ou de projetos de iniciativa da câmara, rejeitada ou não sancionada, só poderá ser renovada em outra sessão legislativa, salvo se proposta pela maioria absoluta dos vereadores.

Art. 100 – O autor poderá requerer a retirada da proposição:

I – ao presidente, antes da emissão do parecer de comissão, ou se este for contrário;

II – ao Plenário, se houver parecer favorável.

Parágrafo único – O prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase do processo legislativo.

Art. 101 – Ao término de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas a deliberação do Plenário.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei oriundos do executivo que devera ser consultado a respeito.

§ 2º - cabe a qualquer comissão ou vereador, mediante requerimento, solicitar o desarquivamento de proposição arquivada e o reinício da tramitação regimental, ouvido o Plenário.

Capítulo II Das proposições Ordinárias

Art. 102 – Os Projetos de lei, decreto legislativo e de resolução deverão ser:

I - precedidas de título enunciativo de seu objeto (emenda);

II – escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;

III – assinados pelo autor;

IV – acompanhados de exposição de motivos.

Parágrafo único – Nenhum dispositivo do Projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art. 103 – Os projetos elaborados por comissão permanente ou por comissão especial em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da reunião seguinte à sua apresentação independente de parecer para discussão e votação pelo Plenário, salvo requerimento para que seja ouvida outra comissão, aprovada pelo Plenário.

Seção I Do Projeto de Lei

Art. 104 – Projeto de lei é a proposição sujeita à sanção do prefeito, que disciplina matéria da competência do município.

Art. 105 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador ou comissão da camara e ao prefeito, ressalvados os casos de iniciativa privada , constantes da legislação pertinente a deste regimento.

Art. 106 – O projeto de lei que receber, quando ao mérito, parecer contrario em todas as comissões, será tido como rejeitado.

Seção II Do Projeto de Decreto Legislativo

Art. 107 – Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da camara.

Parágrafo único – São objetos de projeto de decreto legislativo, entre outros:

a} – fixação, por iniciativa da comissão de justiça e finanças, antes das eleições municipais, no ultimo ano de cada legislatura, dos subsídios e de representação do prefeito, do vice-prefeito, do presidente da camara e dos vereadores, se for o caso, para vigorar na legislatura seguinte;

b} – decisão sobre as contas anuais do prefeito;

c} – autorização para o prefeito ausentar-se do município, ou licenciar-se;

d} – cassação de mandato;

e} – demais atos que independem da sanção do prefeito.

Seção III

Do Projeto de Resolução

Art.108 – Projeto de Resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da camara.

Parágrafo único – São objeto do projeto de resolução, entre outros:

A} – regimento interno e suas alterações;

B} – organização dos servidores administrativos da camara municipal ;

C} – destinação de membro da Mesa;

D} – conclusões da comissão de inquérito, quando for o caso;

E} – desição sobre as contas do presidente.

Art. 109 – Os projetos de resolução de iniciativa privada da mesa independem de parecer, sendo incluídos na Ordem do Dia da reunião seguinte à de sua apresentação.

Seção IV

Das indicações

Art.110 – Indicação é a proposição em que o vereador sugere medidas de interece publico aos poderes competentes.

Parágrafo único – Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

Art.111 – As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único – No caso de entender o presidente que a indicação não deva ser encaminhada de plano, Dara conhecimento da decisão ao autor e enviara a proposição ao exame de comissão permanente, incluindo a matéria para a discussão e votação na reunião seguinte.

Seção V

Das Moções

Art.112 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da camara sobre assunto determinado , aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§ 1º - Subscrita, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos vereadores, a moção, depois de lida, será despachada a Ordem do Dia da reunião seguinte, independente de parecer de comissão.

§ 2º - Sempre que requerimento por qualquer vereador e aprovada pelo plenário, o moção será previamente encaminhada a comissão permanente.

Seção VI Dos requerimentos

Art.113 – requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito por vereador ou comissão sobre a matéria de competência da camara.

Parágrafo único – quando a competência para a respectiva apreciação, os requerimentos serão:

I – sujeitas apenas ao despacho do presidente;

II – sujeitos à deliberação do Plenário.

Art.114 – Serão de alçada do presidente e verbais os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – observância de disposição regimental;

III – retirada pelo autor de proposição com o parecer contrario ou sem parecer, ainda não submetida a deliberação do plenário.

IV – verificação de votação ou de presença;

V – informações sobre pauta dos trabalhos;

VI – requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na camara sobre proposição em discussão;

VII – justificativa de voto.

Art 115 – Serão de alçada do presidente e escritos os requerimentos que solicitam:

I – renuncia de membro da Mesa;

II – manifestação de comissão quando apresentado por outra;

III – designação de comissão especial para exarar parecer, no caso previsto no Art. 54, parágrafo 5º;

IV – votos de pesar por falecimento.

Art. 116 – A presidência é soberana na decisão sobre requerimentos citados nos artigos anteriores, cabendo recurso escrito ao Plenário.

Art. 117 – Serão de alçada do Plenário e verbais, votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação da reunião de acordo com o artigo 75;

II – destaque de matéria para votação;

- III – votação de determinado processo;
- IV – encerramento de discussão nos termos deste regimento;
- V – manifestação de comissão sobre assuntos em pauta;
- VI – retirada de proposição já submetida à discussão do Plenário.

Art. 118 – Serão de alçada do Plenário e escritos, os requerimentos que solicitem:

- I – inserção de documentos em ata;
- II – informação ao prefeito ou por seu intermediário;
- IV – constituição de comissões especiais ou de representação;
- V – convocação de qualquer secretario municipal ou diretor equivalente, para prestar informações.

1º - os requerimentos de que trata este artigo não sofrerão discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor e um representante de cada bancada.

2º - o requerimento que solicitar inserção em ata de documento não oficial, somente será aprovado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes.

Art.119 – Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se referem estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidária.

Art. 120 – Os requerimentos ou petições de interessados não vereadores, serão lidos no expediente e encaminhados pelo presidente ao prefeito ou as comissões.

Parágrafo único – Cabe ao presidente indeferi-los e arquivá-los desde que os mesmos refiram a assuntos estranhos as atribuições da camara, ou sobre os quais já tenham havido manifestação ou ainda não estejam propostos em termos adequados.

Art. 121 – As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da camara sobre qualquer assunto, serão lidas no expediente e encaminhadas a comissão permanente.

Parágrafo único – cabe ao presidente determinar o arquivamento, de plano, de matéria que já tenha sido objeto de apreciação da camara.

Título V
Dos debates e deliberações
Capitulo I
Das discussões

Art.122 – Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

Art. 123 – A fase destinada ao debate das proposições da Ordem do Dia será única e versara sobre o conjunto da proposição.

Art. 124 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores:

I – dirigir-se sempre ao presidente ou a camara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a parte;

II – não usar da palavra sem o solicitar e sem receber consentimento do presidente; nos apartes, deverá receber autorização do orador;

III – referir-se ou dirigir –se a outro vereador pelo tratamento de senhor ou excelência.

Art. 125 – O Vereador só poderá falar:

I – para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II – no expediente, quando inscrito na forma deste regimento;

III – para discutir matéria em debate;

IV – para apartear, na forma regimental;

V – pela ordem, para apresentar esclarecimentos a presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI – para encaminhar a votação;

VII – para justificar a urgência de requerimentos;

VIII – para justificar seu voto;

IX – para a explicação pessoal;

X – para apresentar requerimento verbal.

Art.126 – O Vereador que solicita a palavra devera, inicialmente, declarar a que tituloi do artigo anterior pretende se manifestar, e não poderá:

I – usar da palavra para finalidade diferente da alegada na solicitação;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre a matéria vencida;

IV – ultrapassar o tempo que lhe competir;

V usar de linguagem imprópria;

VI – deixar de atender as advertências do presidente.

Art. 127 – O _Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou de qualquer vereador, que interrompa o seu pronunciamento nos seguintes casos:

I – para a leitura de requerimentos de urgência;

II - para a comunicação importante a camara;

III – para recepção de visitantes;

IV – para a votação de requerimentos de prorrogação da reunião;

V – para atender a pedido da palavra, para proposição de questão de ordem regimental.

Art.128 – Quando mais de um vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o presidente a concedera obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I – ao autor;

II – relator;

III – ao autor da emenda;

Parágrafo único – cumpre ao presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pro ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem de determinada no artigo.

Art.129 – Aparte é a interrupção do orador para a indagação ou esclarecimento relativo á matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 01 (um) minuto.

§ 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela ordem, Explicação Pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto.

4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se diretamente aos vereadores presentes.

Art. 130 – O tempo para o uso da palavra será a seguinte:

I – 05 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação de ata;

II – 05 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente;

III – 10 (dez) minutos para falar no grande expediente;

IV – 05 (cinco) minutos para fazer a exposição de urgência especial de requerimento;

V – 10 (dez) minutos para debate de projeto a der votado englobadamente: 05 (cinco) minutos no Maximo, para cada dispositivo, sem que seja superado o limite de 20 (vinte) minutos para debate de projeto a ser votado artigo por artigo;

VI – 05 (cinco) minutos para discussão da redação final;

VII – 03 (três) minutos para falar pela ordem;

VIII – 01 (um) minuto para apartear;

IX – 03 (três) minutos para encaminhamento de votação;

X – 02 (dois) minutos para justificação de voto;

XI – 10 (dez) minutos para falar em explicação pessoal;

Parágrafo único – Não prevalece prazos estabelecidos neste artigo, quando o regimento expressamente determinar de outra forma.

Capitulo II Da Urgência

Art.131 – A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo a de um numero legal e a do parecer para que determinada proposição seja apreciada.

Parágrafo único – A concessão da urgência dependera de apresentação de requerimento escrito que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa e nos seguintes casos:

I – pela Mesa, em proposição de sua autoria;

II – por comissão, em assuntos de sua especialidade;

- III – por 1/3 (um terço) dos vereadores que compõem a camara;
- IV – pelo prefeito municipal, em proposição de sua autoria.

Capitulo III Da Preferência

Art. 132 – Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra, requerida e aprovada pelo Plenário.

Capitulo IV Do adiamento de Discussão

Art.133 – o adiamento de discussão de qualquer proposição estará sujeita a deliberação do plenário e somente poderá ser proposta durante a discussão da mesma.

§ 1º - A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra a de ser proposta para o tempo determinado, não podendo ser aceita se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º - Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento será votada primeiro o que marcar menor prazo.

Capitulo V Do Pedido de Vistas

Art. 134 – O pedido de vistas para estudo de proposição será requerido por qualquer vereador e deliberado pelo plenário apenas com encaminhamento de votação, deste que não haja declaração de regime de urgência.

Parágrafo único – O prazo Maximo de vistas é de 05 (cinco) dias.

Capitulo V Do Encerramento de Discussão

Art. 135 – O encerramento de discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado dois vereadores favoráveis e dois contrários ente os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º - A proposta devera partir do orador que estiver com a palavra, perdendo ele a vez se o encerramento foi recusado.

§ 3º - O pedido não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

Capítulo VII Das votações

Art.136 – Salvo disposição constitucional em contrario, as deliberações da camara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria dos membros.

Art. 137 – depende de voto favorável de no Mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da camara.

I – emenda a Lei Orgânica;

II – a rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do estado sobre a prestação de contas ao prefeito.

III – A declaração de afastamento definitivo do cargo do prefeito, do Vice-prefeito ou de vereador, julgando na forma que a lei determinar;

IV – outros previstos na forma constitucional.

Art. 138 – dependem de voto favorável da maioria absoluta dos membros d acamara a aprovação e alteração das seguintes normas:

I – alterar a denominação de vias e logradouros públicos;

II – requerer ao governador a intervenção no município, nos casos previstos na constituição federal e estadual;

III – aprovação de projetos de criação de cargos na camara .

IV – rejeição de votos, em votação publica.

Art. 139 – A votação poderá ser simples, nominal ou secreta.

Art. 140 – o processo simples ou simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os vereadores que aprovam e levantando-se os que rejeitam a proposição.

§ 1º - ao anunciar o resultado da votação, o presidente declarará quantos vereadores votaram contra.

§ 2º - Havendo duvidas sobre o resultado, o presidente pode pedir aos vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será regra geral para as votações, somente abandonado por disposição legal ou a requerimentos aprovado pelo plenário.

§ 4º - do resultado da votação simbólica, qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal.

Art. 141 – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo secretario, devendo os vereadores responder SIM ou NÃO conforme foram favoráveis ou contrários à proposição.

Parágrafo único – O presidente proclamara o resultado, mandando ler os nomes dos vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

Art. 142 – Nas deliberações da camara, o voto será publico salvo decisão contraria da maioria dos seus membros e nos casos previstos neste regimento e na Lei orgânica.

Art.143 – havendo empate nas votações simbólicas ou nominais , serão elas desempatadas pelo presidente; havendo empate nas votações secretas, ficando a matéria para ser decidida na reunião seguinte.

Art. 144 – as votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão só interrompendo-se por falta de numero.

Art.145 – A votação de uma proposição poderá ser feita artigo por artigo ou englobadamente.

Parágrafo único – No caso de a votação ser feita artigo por artigo, esta será efetuada após o encerramento da discussão de cada artigo.

Art. 146 – As emendas serão votadas, quando houver, uma a uma.

Art.147 – Terão preferência para a votação as emendas supressivas, bem como emendas e substitutivos oriundos das comissões.

Parágrafo único – Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo plenário , sem preceder discussão.

Art. 148 – Destaque é a separação de uma proposição do texto para possibilitar a sua apreciação isolada do Plenário.

Art. 149 – Justificativa de voto é a declaração feita pelo vereador sobre as razões de seu voto.

Art. 150 – Anunciada uma votação, poderá o vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que trata de matéria não sujeita a discussão, a menos que o regimento expressamente, o proíba.

Capitulo VIII Da redação final

Art. 151 – Redação final é a fase do processo legislativo, após a aprovação de proposição, destinada a conciliação e adaptação do texto original e eventuais emendas, sem, todavia, alterar o conteúdo da deliberação.

Art. 152 – Elaborada a redação final, quando necessário, a proposição ficara pelo prazo de 02 (dois) dias na secretaria da camara, para exame dos vereadores.

Art. 153 – Assinalada incoerência ou contradição na redação final, poderá ser apresentada na reunião imediata, por 1/3 (um terço) dos vereadores, no mínimo, emenda modificada, que não altere a substancia do aprovado.

Parágrafo único - a emenda será votada durante o expediente da reunião, e se aprovada, será imediatamente retirada a redação final pela mesa.

Art. 154 – nos casos de urgência, terminada a fase de votação, estando para esgotar-se os prazos previstos por este regimento e pela Lei Orgânica, para tramitação de projeto da camara, a redação final na mesma reunião pela comissão, com a maioria de seus membros, devendo o presidente designar outros membros interinos para a comissão, quando ausentes do plenário os titulares. Caberá, neste caso, somente à Mesa, a retificação da redação se for assinada incorreção ou contradição.

Capítulo IX Da Ordem

Art. 155 – Questão de ordem é toda a dúvida levantada em plenário quando à interrupção do regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, cujo cumprimento é exigido.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o presidente cassar-lhe a palavra e não tomar conhecimento da questão levantada.

Art. 156 – Cabe ao presidente resolver soberanamente as questões de ordem não sendo lícito o qualquer vereador opor-se ou criticá-la nas reuniões em que foram requeridas.

Parágrafo único – Cabe ao vereador recurso da decisão, em que será encaminhada à comissão de justiça e finanças, cujo parecer será submetida ao plenário.

Art. 157 – Em qualquer fase da reunião poderá o vereador pedir a palavra pela ordem, para fazer reclamação quanto à aplicação do regimento, deste que observe o disposto no artigo 155.

Titulo VI Da Legislação Especial Capítulo I Dos códigos, consolidação e estatutos

Art. 158 – Código é a reunião de disposição legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 159 – Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sintetizá-las.

Art. 160 – Estatuto ou regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 161 – Os projetos de códigos, consolidações e estatutos ou regimentos, depois de apresentadas em plenário, serão encaminhadas à comissão Especial de Pareceres.

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os vereadores encaminhar a comissão emendas a sugestões a respeito.

§ 2º - A comissão especial terá o prazo de 30 (trinta) dias para exarar parecer incorporando as emendas a sugestão a respeito que julga convenientes.

Capítulo II

Do Plano plurianual de diretrizes orçamentárias e do orçamento

Art. 162 – Recebidos do prefeito os projetos de leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento, dentro dos prazos legais previstos na Lei Orgânica, o presidente mandará distribuir cópias aos vereadores e interessados para a apresentação de emendas enviando-as à comissão de justiça e finanças.

§ 1º - O prazo para emendas populares, fluirá a partir da publicação do edital.

§ 2º - O prazo para emendas de vereadores se estenderá até o encerramento do prazo para apresentação de emendas populares.

§ 3º - Na apresentação de emendas deverá ser observado o disposto no artigo 87, 3º, da lei orgânica.

§ 4º - Transcorrido o prazo para apresentação de emendas, a comissão terá 7 (sete) dias para examinar parecer.

§ 5º - antes da votação dos projetos, poderão ser apresentados subemendas, desde que não alterem o destino das verbas propostas nas emendas, sobre as quais a comissão deverá emitir parecer.

Art. 163 – As reuniões que se discutem o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento terão a Ordem do Dia reservado exclusivamente, a esta matéria.

§ 1º - O presidente, de ofício, prorrogará as reuniões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em reuniões extraordinárias, de modo que os projetos do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento, tenham seu processo de votação concluído até o prazo fixado pela lei orgânica para devolução ao executivo municipal.

§ 3º - Se até o dia fixado pela lei orgânica, a Câmara não devolver o projeto de lei orçamentária ao prefeito, para sanção, será promulgado, como lei, o projeto oriundo do executivo.

Art. 164 – Serão votados, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

§ 1º - Poderá cada vereador falar, na fase de discussão, por 10 (dez) minutos sobre o projeto global e mais 05 (cinco) minutos sobre as emendas.

§ 2º - terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator.

Art. 165 – Se o prefeito usar do direito de veto, total ou parcial, a discussão e votação do veto, seguirão as normas previstas no título VII deste regimento.

Capítulo III

Da tomada de contas do prefeito e da mesa

Art. 166 – O controle externo da fiscalização contábil, financeira e orçamentária será exercida pela camara municipal, na forma prevista no titulo III, capitulo I, seção V da lei organizado município.

Art. 167 – Recebidos os processos de prestação de contas com o parecer prévio do tribunal de contas do estado, serão encaminhadas pela mesa a comissão de justiça e finanças, que terá o prazo de 415 (quinze) dias para emitir parecer, em termos concisos, concluindo pela aprovação ou rejeição.

§ 1º - Se a comissão não exarar parecer no prazo previsto, a presidência nomeara uma comissão especial, composta de 05 (cinco) vereadores, que emitira parecer em 15 (quinze) dias.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem que a comissão especial tenha opinado, os processos serão encaminhados à pauta da ordem do dia sem parecer.

§ 3º - Para emitir o parecer, poderão ser vistoriados as obras e serviços e solicitados os esclarecimentos complementares ao prefeito.

Art. 168 – Cabe a qualquer vereador, o direito de acompanhar os estudos da comissão de justiça e finanças, ou da comissão especial, no período em que os processos estiverem entregues as mesmas.

Art. 169 – As contas serão submetidas a uma única discussão e votação.

Art. 170 – Rejeitadas as contas, por votação ou pelo decurso de prazo, serão imediatamente remetidas ao ministério publico para os devidos fins.

Art. 171 – A Camara funcionara, se necessário, em reuniões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas no prazo estabelecido pela lei orgânica e por este regimento.

Capitulo IV Dos Recursos

Art. 172 – os recursos contra os atos do presidente serão interpostos dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à comissão de justiça e finanças, para opinar e elaborar projeto de resolução, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Apresentando o parecer, com o projeto de resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo excluído na Ordem do dia da primeira reunião ordinária ou extraordinária, para discussão e votação.

Capitulo V Da Reforma do Regimento

Art. 173 – Qualquer projeto de resolução visando a modificação do regimento interno, depois de lido em plenário, será encaminhado a Mesa para opinar, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - Dispensam-se desta tramitação os projetos oriundos da própria mesa.

§ 2º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais projetos.

Titulo VII

Da promulgação das leis e resoluções

Capitulo I

Da sanção, do veto e da promulgação

Art.174 – Aprovados os projetos de leis, serão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, enviados ao prefeito, para sanção e promulgação.

Parágrafo único – Os processos relativos aos projetos de leis, aprovados ou não, serão arquivados na secretaria da camara.

Art. 175 – Vetado o projeto e devolvido à Câmara, será encaminhado à Comissão de Justiça e Finanças, que poderá solicitar manifestação de outras comissões.

§ 1º - As comissões terão o prazo conjunto e improrrogável de 07 (sete) dias para manifestação.

§ 2º - Se a Comissão de Justiça e Finanças não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da reunião imediata, independentemente de parecer.

Art.176 – A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação. A discussão será englobadamente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada em plenário.

§ 1º - Cada vereador terá 05 (cinco) minutos para discutir.

§ 2º - O veto será rejeitado se obtiver voto contrario da maioria absoluta dos membros da camara.

§ 3º - se o veto não for apreciado no prazo de 15 (quinze) dias, interrompido em cada recesso, considerar-se-á acolhido pela camara.

Art.177 – rejeitado o veto, será as deliberações comunicadas ao prefeito, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para promulgá-la. Findo este prazo sem que o prefeito o faça, caberá a promulgação ao presidente da camara municipal, em igual prazo.

Art 178 – A promulgação das leis resoluções, e decretos legislativos , pelo presidente da camara, obedecera a seguinte formalidade.

“VEREADOR.....(nome).....PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE COQUEIROS DO SUL.façó saber que a camara aprovou e eu promulgo a seguinte(lei, resolução, decreto legislativo)”.

Titulo VIII
Do prefeito
Capitulo I
Do Comparecimento

Art. 179 – Anualmente, dentro do prazo de 60 (sessenta) dia do inicio da Sessão Legislativa, a camara municipal recebera em reunião especial, o prefeito, que informara, atravez de relatório, do estado em que se encontram as assuntos municipais.

Parágrafo único – Sempre que o prefeito manifestar propósito de expor assuntos de enterresse publico, a camara poderá recebê-lo em reunião previamente designada.

Art. 180 – Na reunião a que comparecer, o prefeito não pode ser interrompido, nem aparteado, durante a exposição que apresentar.

§ 1º - Concluído a exposição do prefeito, os vereadores que desejam interpelá-lo poderão fazê-lo.

§ 2º - A cada interpelação, é reservado ao prefeito o direito de prestar esclarecimentos complementares, se assim o entender.

§ 3º - O prefeito poderá fazer-se acompanhar de servidores, diretores e secretários, para assessorá-lo nas informações.

§ 4º - O prefeito e seus assessores estão sujeitos, durante a reunião, às normas deste regimento.

§ 5º - O prefeito terá lugar à direita do presidente.

Capitulo II
Da convocação de secretários ou diretores equivalentes

Art. 181 – A Camara Municipal, ou suas comissões, por deliberação da maioria de seus membros, podem convocar secretários ou titulares de diretoria equivalente, diretamente subordinadas ao prefeito, para comparecer perante elas, a fim de prestarem informações sobre assuntos previamente designados e constantes da convocação.

Parágrafo único – Independente da convocação, qualquer secretario ou diretor equivalente, que desejar prestar esclarecimentos ou solicitar providencias legislativas a camara ou as comissões estas ou aquela designarão dia e hora para ouvi-lo.

Art.182 – A convocação devera ser requerida, por escrito, por qualquer vereador ou comissão, devendo ser aprovada pelo plenário.

§ 1º - o requerimento deverá indicar, expressamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas.

§ 2º - aprovada a convocação, o presidente entender-se-á com o convocado, a fim de fixar o dia e hora para seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versara a interpelação.

Art. 183 – Na reunião a que comparecer, o Secretario ou Diretor fará sem que possa ser interrompida, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas.

§ 1º - concluída a exposição, os vereadores que desejarem, poderão interpelá-lo.

§ 2º - A cada interpelação, é reservado ao secretario ou Diretor, o direito de prestar esclarecimentos complementares, se assim o entender.

§ 3º - Não é permitido aos vereadores apartear, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 4º - O secretario ou diretor, poderá fazer-se acompanhar de servidores para assessorá-los nas informações, sempre sujeitas, durante a reunião, as normas deste regimento.

§ 5º - O secretario ou diretor, terá lugar a direita do presidente.

Capitulo III Das informações

Art.184 – compete a camara solicitar ao prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal, nos termos da lei orgânica.

Parágrafo único – As informações serão solicitadas por requerimento de qualquer vereador e sujeitos às normas do Titulo IV, capitulo II, Seção VI, deste regimento.

Art. 185 – Aprovado o requerimento, terá o prefeito, nos termos do Art.53, inciso XIV, da lei orgânica, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento, para prestar as informações solicitadas.

Art.186 – os pedidos de informação podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor as respostas dadas, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Titulo IX Da policia interna Capitulo I

Art. 187 – O policiamento do recinto da camara compete, privativamente, à presidência e será normalmente feito por seus servidores, podendo o presidente requizar reforço de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art.188 – Qualquer cidadão poderá assistir a reunião da camara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

- I – apresente-se decentemente trajado;
- II – não porte armas;
- III – conserve-se em silencio durante os trabalhos;
- IV – atenda as determinações da Mesa
- V – não interpele os vereadores;

§ 1º - Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Mesa, a retirar-se imediatamente do recinto sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - O presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

Art.189 – se, no recinto da camara, for cometido qualquer infração penal, o presidente fará prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração de processo-crime correspondente. Se não houver flagrante, o presidente devera comunicar o fato a autoridade policial competente para instauração do inquérito.

Titulo X

Das Disposições gerais e Transitórias

Art. 190 – os prazos previstos neste regimento não correrão nos períodos de recesso da camara.

§ 1º - quando não se mencionar expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º - Na contagem dos prazos regimentais, observa-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art.191 – os casos não previstos neste regimento, serão soberanamente resolvidos pelo presidente, com recurso ao Plenário e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 192 – As interpretações do regimento, feitas pelo presidente, em assunto controverso, também constituirão precedente, deste que a presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador.

Parágrafo único – Ao final de cada legislatura, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separata.

Art.193 – anualmente, no mês de outubro, a camara municipal promovera a realização de reunião da camara mirim. (Acrescentado pela Resolução nº 021/94 alterado pela Resolução nº 118/07)

§ 1º - A Camara Mirim será integrada por estudantes 6ª, 7ª e 8ª série oriundos de escolas do município, os quais serão escolhidos de forma Democrática, através de votação entre seus colegas de turma. (acrescentado pela Resolução nº 022/94 alterada pela Resolução nº 118/07)

§ 2º - A Camara de Vereadores Mirins será empossada durante a semana da criança e o numero de vereadores mirins coincidirá com a composição prevista no ARt. 10 da Lei Orgânica Municipal. (acrescentado pela Resolução nº 022/94 alterado pela Resolução nº 118/07)

§ 3º - a participação dos vereadores mirins é educativa e gratuita. (acrescentado pela Resolução nº 022/94)

§ 4º - O Poder Legislativo oficiará às Escolas com sede no Município, para que tomem as providências necessárias para a escolha dos representantes de cada turma, à partir do dia 20 de setembro de cada ano. (acrescentado pela Resolução 118/07)

§ 5º - As escolas irão enviar, por escrito, a nominata dos Vereadores Mirins para o Poder Legislativo, informando o número de votos que cada aluno recebeu. (acrescentado pela Resolução nº 118/07)

§ 6º - O vereador mirim poderá encaminhar por escrito ou verbalmente, indicações, requerimentos e moções, sobre assuntos de interesse das crianças de sua escola ou comunidade em geral, a serem encaminhados na forma legal. (acrescentado pela Resolução nº 022/94 e alterado pela Resolução 118/07)

§ 7º - A reunião da Câmara Mirim terá tramitação legal, sendo que a Ata da sessão anterior não será apreciado pelos Vereadores Mirins. (acrescentado pela Resolução nº 022/94 e alterado pela Resolução nº 118/07)

Art. 194 – este regimento entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se o regimento anterior e as disposições em contrario.

Sala de reuniões, em 14 de janeiro de 1993.

Vereador JANDIR CELSO VIEBRANTZ
PRESIDENTE

Vereador PAULO BETTIO
SECRETARIO.

Vereador OSCAR SHEFFLER
Vereador ILVO PETRY
Vereador NELSOM SCHUCK
Vereador SELVINO FÖDER
Vereador ANTONIO ELIAS S. DO CARMO.
Vereador ANSELMO S. FÁVERO.
Vereador OSCAR E. LAMPERT.